



## Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

### LEI Nº 004/2008

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso imóvel de sua propriedade com a Câmara Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Paraíso-PR autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso e por prazo determinado com a Câmara Municipal, do imóvel de propriedade do Município, abaixo descrito:

UMA ÁREA DE TERRAS, situada nesta cidade, na rua Balthazar Rodrigues, nº 1849, Lotes nº 23 e 24, da quadra 19, com área total de 1.350m<sup>2</sup>, contendo os seguintes limites e confrontações: a) Nordeste: confronta com o lote nº 22, com extensão de 45m<sup>2</sup>, rumo SE 46°. 10'NO; b) Sudeste: limita com o alinhamento da Rua nº 4, com extensão de 30m<sup>2</sup>, rumo SO 43° 50'NE; c) Sudoeste: Confronta com o lote nº 25, com extensão de 45m<sup>2</sup>, rumo SE 46°. 10' NO; d) Noroeste: confronta com os lotes nº 5 e 6, com extensão de 30m<sup>2</sup>, rumo SO 43° 50'NE.

**Art. 2.º** Será cedido o uso gratuito do bem público a que se refere o artigo anterior à Câmara Municipal de Alto Paraíso, por prazo determinado de 10 (dez) anos, com a finalidade de desenvolver suas atividades legislativas e fiscalizatórias, bem como atendendo toda a coletividade em seus anseios.

**§1º.** Poderá ser prorrogado o prazo da cessão de uso, mediante termo aditivo.

**§2º.** Deverá o Poder Executivo Municipal comunicar, caso não haja interesse na prorrogação da cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º, por escrito ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 03 (três) anos do prazo final, sua intenção.

**Art. 3.º** Constituirá motivo de rescisão da cessão de uso o descumprimento dos encargos previstos no artigo 2º desta Lei, bem como



## Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

em havendo desvio de finalidade, retornando o uso e a posse da área automaticamente ao Município.

**Art. 4.º** Qualquer benfeitoria realizada na área de terras descrita no artigo 1º desta Lei, as expensas da Câmara Municipal, reverterá ao patrimônio do Município quando da extinção da cessão de uso, sem quaisquer direitos à retenção ou indenização por parte da do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 11 de fevereiro de 2008.

  
Dercio Jardim Junior  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM

12.02.2008

Edição N.º

8.205